

Custo da obrigação fiscal, fraudes tributárias e o dark side das organizações: estudo quantitativo sobre motivações para evasão fiscal

Miguel Carlos Ramos Dumer (Doutorando Adm.-UFES) - prof.migueldumer@gmail.com

Vitor Correa Silva (UFES) - vitor_correa@msn.com

Ariana Marchezi de Souza (UFES) - arianamds@yahoo.com.br

Mark Miranda De Mendonça (Projeção) - mark.miranda@uol.com.br

SINARA SILVA PINHEIRO LOPES (DAP FLORESTAL) - sinaraeconomista@gmail.com

Resumo:

O objetivo deste estudo é identificar se existe relação entre fatores que motivam ao não cumprimento das obrigações tributárias, em especial a tentativa de redução dos custos, e a aceitação da prática de evasão fiscal, conforme a percepção de gestores. A pressuposição de uma relação conflitante de agência entre gestores e governo, com base na ideia de que cada um busca maximizar seus resultados, aliado a ao fato de que alguns gestores buscam meios obscuros para atingir tais objetivos, torna necessário investigar os motivos que levam os gestores a agirem de forma oportuna e fraudulenta, principalmente no que tange ao descumprimento das obrigações tributárias, via fraudes. Para tanto foi aplicado um questionário estruturado a gestores de empresas, obtendo uma amostra composta por 153 gestores do município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo (ES). A partir das respostas obtidas, pelas indagações fundamentadas em literatura sobre o tema, um modelo econométrico foi proposto e estimado pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários para identificar a relação das variáveis explicativas teóricas sobre a variável dependente motivação para prática de evasão fiscal (EVASAO). Os principais resultados indicam que das seis variáveis explicativas utilizadas, apenas três demonstraram significância estatística: a tentativa de otimização dos lucros via mitigação de custos da obrigação fiscal (CUSTO), a escolaridade do gestor (ESCOL), e a variável dicotômica que identifica se a empresa adota a modalidade tributária simplificadora dos custos de conformidade, conhecida como Simples Nacional (D_SIMPLES). Destas três, apenas a última apresentou sinal diferente do esperado.

Palavras-chave: *Custo da Obrigação Fiscal; Evasão; Dark Side das Organizações.*

Área temática: *Abordagens contemporâneas de custos*

Custo da obrigação fiscal, fraudes tributárias e o *dark side* das organizações: estudo quantitativo sobre motivações para evasão fiscal

Resumo

O objetivo deste estudo é identificar se existe relação entre fatores que motivam ao não cumprimento das obrigações tributárias, em especial a tentativa de redução dos custos, e a aceitação da prática de evasão fiscal, conforme a percepção de gestores. A pressuposição de uma relação conflitante de agência entre gestores e governo, com base na ideia de que cada um busca maximizar seus resultados, aliado a ao fato de que alguns gestores buscam meios obscuros para atingir tais objetivos, torna necessário investigar os motivos que levam os gestores a agirem de forma oportuna e fraudulenta, principalmente no que tange ao descumprimento das obrigações tributárias, via fraudes. Para tanto foi aplicado um questionário estruturado a gestores de empresas, obtendo uma amostra composta por 153 gestores do município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo (ES). A partir das respostas obtidas, pelas indagações fundamentadas em literatura sobre o tema, um modelo econométrico foi proposto e estimado pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários para identificar a relação das variáveis explicativas teóricas sobre a variável dependente motivação para prática de evasão fiscal (EVASAO). Os principais resultados indicam que das seis variáveis explicativas utilizadas, apenas três demonstraram significância estatística: a tentativa de otimização dos lucros via mitigação de custos da obrigação fiscal (CUSTO), a escolaridade do gestor (ESCOL), e a variável dicotômica que identifica se a empresa adota a modalidade tributária simplificadora dos custos de conformidade, conhecida como Simples Nacional (D_SIMPLES). Destas três, apenas a última apresentou sinal diferente do esperado.

Palavras-chave: Custo da Obrigação Fiscal; Evasão; *Dark Side* das Organizações.

Área temática: Abordagens contemporâneas de custos.

1 INTRODUÇÃO

O meio corporativo é amplamente “frequentado” por profissionais dispostos a maximizar o próprio bem estar, de tal forma que o vislumbre gerado por esse anseio motivou o que fora consagrado pela teoria da agência, proposta por Akerlof (1970) e amplamente evidenciada por diversos pesquisadores, por meio da qual uma entidade (principal) contrata e/ou delega a outra entidade ou pessoa (agente) para agir em favor da primeira, ou seja, alinhada com seus interesses. Não obstante, esse esforço cooperativo, às vezes, redundam em interesses divergentes (HENDRIKSEN; BRENDA, 1999). E isso se intensifica quando as pessoas são remuneradas não simplesmente pelo que elas fazem, mas sim quando as tarefas que cumprem estão relacionadas a alguma meta pré-definida pelo principal. Isso faz com que os agentes, no caso, entrem em um jogo no qual jogar (e ganhar) se trata de saber gerir suas metas (JENSEN; MECLINKG, 1976). Um tópico especial desta relação principal-agente, em uma perspectiva ampliada, foi proposta por Martinez (1998, p. 2), que identifica o Estado, na figura do Governo como o principal, e o gestor como agente, onde o principal (Estado) espera que o agente (gestores) “assegurem o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da Empresa”.

Assim, ainda que a literatura sobre contabilidade societária esteja recheada de evidências de práticas relacionadas e contabilidade criativa e gerenciamento de resultados visando interesses específicos (MARTINEZ, 2001), deve-se dar atenção aos desvios

maquinados no âmbito da contabilidade tributária, principalmente no que diz respeito à evasão fiscal. Em especial, é necessário compreender características dos contribuintes e as percepções que possuem sobre diversos aspectos da tributação, a fim de identificar como estas percepções e características podem influenciar o cumprimento das obrigações tributárias, previstas na legislação vigente. Assumindo que estas influências podem ser negativas ou positivas (OBERHOLZER; STACK, 2014).

Griffin e O’Leary-Kelly (2004) e Linstead, Maréchal e Griffin (2010) apontaram nas discussões sobre o *dark side* das organizações, algumas práticas e condutas à margem das normas e por isso consideradas externas as empresas pela teoria organizacional dominante. Os autores caracterizam esses comportamentos nocivos a terceiros e a própria organização como, por exemplo: crimes corporativos, manipulação e conspiração política, além do abuso de poder, agressão, extorsão, violência, perigo e risco nas organizações, além disso, incluem as violações de leis, códigos e regulamentos, onde se enquadram as normas relacionadas a obrigações tributárias. A temática a ser desenvolvida no presente artigo abordará a vertente de crimes corporativos, especialmente no âmbito da ocorrência de práticas de não cumprimento de obrigações tributárias. O gestor, figura importante do processo de reconhecimento e controle das informações tributárias das organizações, detém de certa autonomia e poder nestes processos, além de intencionarem a maximização dos resultados pessoal e/ou da organização, o que propicia uma abertura para discussão crítica acerca da percepção de práticas dos gestores sobre as obrigações tributárias.

Essas práticas, presentes em grande parte das organizações brasileiras, porém não assumidas e/ou travestidas com outros nomes, se traduzem no exercício de atos ilícitos (fraude, sonegação, simulação) para fugir dos pagamentos de tributos, chamada de evasão fiscal (IBFD, 2002). Por outro lado, o planejamento tributário permite a prática conhecida como elisão fiscal, que compreende a prática de atos lícitos visando estritamente à economia de tributos, e, em uma perspectiva funcional, é considerada por muitos como uma importante ferramenta na gestão da empresa com objetivo de proporcionar condições seguras para que a empresa prepare e conduza seu controle sistema tributária com o menor custo (TORRES, 1997; SOARES, 2008).

Não obstante, o Brasil é caracterizado por uma complexa legislação tributária que acaba por obrigar os contribuintes a realizarem estudos e planejamentos tributário-estratégicos, visando minimizar o peso da tributação em seus custos (ANSOFF, 1993). E, aliado a isso tudo, os contribuintes ainda se veem obrigados a dispensarem tempo e recursos com preenchimento e envio de diversas informações na forma de obrigações acessórias. Informações essas que demandam custos, algo que, pela teoria subjacente, é evitado pelos gestores, quando estes visam maximizar seu próprio interesse.

Porém, dois aspectos se apresentam ambíguos e obscuros, o primeiro é o limite em que uma conduta e/ou planejamento transita no limiar da elisão e evasão, ou seja, um intenso debate sobre até onde as práticas de planejamento tributário deixam de ser lícitos e adentram no ilícito (ESTRELLA, 2001). O segundo, e menos abordado, procura compreender o que permeia e motiva os anseios dos gestores na busca voraz por redução de custos via mitigação ilegal da carga tributária que vá além da tradicional – e porque não, desgastada – abordagem funcionalista que é baseada na maximização da utilidade esperada, considerada insuficiente para explicar sozinho este comportamento (SIQUEIRA; RAMOS, 2005).

Desta forma, considerando esse ambiente de interesses diversos e conflitantes, e ainda a falta de estudos que demonstrem a situação comportamentalista de forma regionalizada, este estudo busca responder a seguinte questão-problema: **Qual a relação entre fatores que motivam ao não cumprimento das obrigações tributárias, em especial a tentativa de redução dos custos, e a aceitação da prática de evasão fiscal?**

Assim, o objetivo geral do trabalho é identificar a relação entre diferentes fatores que motivam os gestores ao não cumprirem suas obrigações tributárias via evasão fiscal. Para tanto, um questionário estruturado foi aplicado a gestores de empresas localizadas no município de Vitória, capital do ES, e o total de 153 questionários válidos foram obtidos. As questões foram definidas a partir de literatura sobre o tema, e aplicados ao um modelo econométrico estimado pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários, para identificar a relação das variáveis explicativas sobre a variável dependente adesão ao não cumprimento das obrigações fiscais via prática de evasão fiscal (EVASAO).

Foram identificadas seis variáveis explicativas, são elas: (i) intenção de otimizar o resultado via redução dos custos relacionado as obrigações tributárias, e consequente maximização dos lucros da empresa (CUSTO) (ii) o desconhecimento da relevância das funções do estado (DESCON); (iii) considerar que os órgãos fiscalizadores não sabem exatamente quanto à empresa deve pagar de tributos devido a relação de assimetria de informação entre os gestores e o governo, respectivamente usuários internos e usuários externos (ASSIM); (iv) a percepção de que o estado é um gestor desprovido de eficiência no trato das verbas públicas oriundas dos tributos (GE_RUIM); (v); a variável dicotômica que identifica se a empresa adota a modalidade tributária conhecida como Simples Nacional (D_SIMPLES), e por fim (vi) a escolaridade do gestor (ESCOL).

Desse modo, espera-se trazer uma abordagem crítica para a literatura sobre custos relacionados a gestão tributária, evasão fiscal e comportamento do contribuinte. Em especial das organizações privadas com fins lucrativos, na medida em que pretende identificar, sob a perspectiva de seus gestores, quais os fatores que motivam as fraudes de sonegação fiscal; isto na tentativa de compreender e expor condutas à margem das normas e leis, por vezes veladas e obscurecidas pela dinâmica voraz da redução de custos que gerem aumento dos lucros, sem levar em consideração práticas “marginais” presentes no cotidiano das relações destas organizações.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O *DARK SIDE* DAS ORGANIZAÇÕES

Por muito tempo e, grande parte do que se ouve atualmente no mundo corporativo, está associado ao bom e velho costume de atribuir ao ambiente econômico externo a culpa de tudo que é prejudicial às organizações. Em outras palavras, a teoria organizacional dominante ditou claramente que tudo aquilo considerado nocivo estaria do lado de fora das organizações; entretanto, recentemente o lado sombrio tem sido reconhecido não somente como um fenômeno externo, mas como algo inerente a práticas cotidianas organizacionais (LINSTEAD; MARÉCHAL; GRIFFIN, 2014).

Griffin e O’Leary-Kelly (2004) e Linstead, Maréchal e Griffin (2014) dividiram os comportamentos do lado escuro em duas categorias: as prejudiciais à terceiros e as nocivas à organização, as quais podem estar associadas a custos específicos e mensuráveis (absenteísmo e *turnover*, roubo ou destruição de ativos/propriedade e violações de leis, códigos e regulamentos) e a custos financeiros de difícil mensuração como comportamentos inadequados relacionados ao gerenciamento de impressão.

Linstead, Maréchal e Griffin (2010) apontaram alguns temas relacionados ao *dark side* das organizações, por exemplo: crimes corporativos, manipulação e conspiração política, além do abuso de poder, agressão, extorsão, violência, perigo e risco nas organizações. A temática a ser desenvolvida no presente artigo abordará a vertente de crimes corporativos, especialmente no âmbito da ocorrência de práticas como corrupção, crimes contra o consumidor/comprador organizacional, suborno e fraudes. O gestor, figura importante do

processo de reconhecimento e controle das informações tributárias das organizações, detém de certa autonomia e poder nestes processos, além de intencionarem a maximização dos resultados pessoal e/ou da organização, o que propicia uma discussão crítica acerca de sua percepção sobre as obrigações tributárias.

Vale ressaltar que os estudos com abordagens de temas críticos podem contribuir para a abertura desse campo ao desvelar o lado oculto, as estruturas de controle e dominação e as desigualdades nas organizações (PECI; ALCADIPANI, 2006). Frente ao exposto, qualquer tentativa de compreender e denunciar as práticas e condutas à margem das normas contribui para o redirecionamento dos estudos organizacionais a reflexão e mudanças, não apenas para a reprodução do *status quo* (AKTOUF, 2005), desconsiderando práticas “marginais” presentes no cotidiano organizacional, de modo a florescer ainda mais a áurea de glórias e sucessos atribuída às organizações pelo *mainstream*.

2.2 ELISÃO, EVASÃO E FRAUDE TRIBUTÁRIA

A elisão compreende a prática de atos lícitos ocorridos antes da incidência tributária, de maneira a se obter autêntica economia de tributos, quer seja impedindo-se a ocorrência do fato gerador, quer seja excluindo-se o contribuinte do âmbito de abrangência da norma tributária ou diminuindo o tributo a ser recolhido pelo contribuinte (MOREIRA, 2003; SOARES, 2008). A elisão é realizada tipicamente por meio de transações estruturadas de forma a minimizar a responsabilidade tributária. Em alguns casos, a elisão é impulsionada pela legislação que concede um tratamento tributário favorável a atividades específicas, em contraste com aquelas submetidas aos princípios gerais de tributação (MARINS, 2002).

Compreende-se a evasão como prática de atos que ocorrem de forma simultânea ou posteriormente à incidência tributária, nela utilizam-se meios ilícitos (fraude, sonegação, falsidade) para fugir dos pagamentos de tributos (SOARES, 2008). Desta forma, define-se a evasão fiscal como uma deficiência de arrecadação, por meio da diferença entre os pagamentos efetivos e a obrigação legalmente prevista. (FRANZONI, 1999).

Em contraste com essa situação, a evasão fiscal é a redução de impostos obtida por meios ilícitos. Assim, a evasão fiscal é aplicada para a economia de impostos atingida por meios ilegais, onde se inclui a não declaração da renda passível de tributação ou de transações efetuadas das declarações de tributos, ou a redução da quantia devida por meios fraudulentos (IBFD, 2002).

Para Sá e Hoog (2005, p.19), “fraude é um ato doloso cometido de forma premeditada, planejada, com a finalidade, de obter proveito com prejuízo de terceiros”. Nessa lógica, elisão fiscal é um tipo de fraude tributária, onde o ato doloso prejudica a sociedade, representada pelo governo instituído.

A evasão e elisão fiscal são fenômenos sociais que de forma simultânea aparecem com a imagem do imposto, não importando o grau de desenvolvimento econômico ou cultural do povo, pois o objetivo de sempre pagar menos impostos é uma constante na sociedade. São características técnicas de não obediência à norma tributária. Para desviar-se do tributo, o contribuinte escolhe acessos alternativos desviantes do campo da tributação, fugindo ao alcance da norma tributária, ou, caso já estiver no campo da incidência, utiliza-se de meios ilícitos para evitar, diminuir ou retardar o recolhimento do imposto devido (GRZYBOVSKI; HAHN; 2006). O presente estudo abordará as motivações para prática de evasão fiscal.

2.3 A TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

O sistema tributário brasileiro é tido como complexo e até problemático, em especial pelas elevações contínuas dos tipos de tributos e alíquotas desde o pós II Guerra Mundial. Em consequência, o Brasil chega a possuir um patamar de tributação, de percentual as receitas das

organizações e famílias, semelhante a de países desenvolvidos, e muito acima quando comparado ao padrão de países emergentes. Esse sistema também é alvo de fortes críticas devido à má qualidade da gestão das receitas tributárias pelos governos instituídos, responsáveis pela aplicação que gerem retorno em forma de benefícios para sociedade (AFONSO *et al.*, 2013).

Conforme Grzybovski e Hahn (2006), os governos instituídos de um país necessitam de recursos para cumprir suas funções e atingir seus objetivos. Uma das principais fontes de recursos existentes são os tributos. Nesta conjuntura se insere o problema relativo ao grau de compreensão dos empresários a respeito da importância do recolhimento espontâneo dos impostos e da sua utilização, planejando promover ideias que diminuam a sonegação e a evasão fiscal. Além disso, é necessário sensibilizar as pessoas a respeito do impacto socioeconômico do tributo, a relevância do correto cumprimento das obrigações tributárias e o direito de verificação e fiscalização das atividades públicas na aplicação das verbas oriundas dos tributos. Os autores ainda comentam que em alguns países, entre eles o Brasil confia em um sistema tributário fundamentado na conformidade espontânea, ou seja, espera-se que os contribuintes entendam e exerçam as suas obrigações tributárias. Contudo, sob tal sistema, é inevitável que alguns contribuintes não o exerçam. Como exemplo, alguns contribuintes podem deixar de realizar o pagamento de determinado imposto apresentando falsas declarações, onde ocultam do órgão responsável partes das suas atividades. Alguns destes também poderão sonegar o imposto involuntariamente, pelo fato de não entenderem as suas devidas obrigações. Contudo, ainda que involuntariamente, observa-se a ocorrência da sonegação.

3 HIPÓTESES DE PESQUISA

Como um elemento complexo, a evasão fiscal pode ser considerada sob uma variedade de perspectivas. Essa atitude obscura do contribuinte pode ser impulsionada por diversos fatores, dentre eles sua disposição com as entidades públicas, os aspectos da justiça tributária, a prevalência das normas sociais e a possibilidade de que a sonegação fiscal esteja sendo detectada e punida (LETTIERI, 2004). Após revisão de literatura, foram identificadas e selecionadas seis abrangentes fatores de motivação e influência que induzem os gestores a uma perspectiva de aceitação da sonegação de tributos, como segue:

I – Racionalmente os empresários tendem a otimizar o resultado econômico, uma forma se dá pela redução dos diversos custos inerentes a atividade da organização, entre eles os tributos (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006). Por outro lado, o empresário brasileiro convive com uma carga tributária elevada e complexa que, se mal planejada, pode comprometer a sobrevivência das empresas (DAIN, 1995). Um dos motivos é a alta complexidade do sistema tributário brasileiro, tornando-se fortemente oneroso tanto pela dificuldade envolvida no cumprimento da intrincada legislação fiscal – o chamado custo de conformidade, quanto pela alta carga tributária (MANTIN, 2002; BERTOLUCCI, NASCIMENTO, 2002; BERTOLUCCI, NASCIMENTO, 2006; OLIVEIRA *et al.*, 2014; PEREIRA, TEIXEIRA, GURGEL, 2016). Neste ambiente, costuma ser preponderante para o gestor optar pela forma tributária menos onerosa. Para Vasconcellos e Garcia (2006) os impostos podem ser considerados como custos da atividade fim da empresa, sendo assim representam redução do resultado econômico. Desta forma os empresários racionalmente tendem a otimizar o resultado da organização, uma forma se dá pela redução dos insumos/custos, o que permite concluir que os gestores são estimulados ao não cumprimento da carga tributária para maximização dos resultados da empresa (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006). Sob estes aspectos, o presente estudo utiliza a seguinte hipótese:

- H1: A percepção dos tributos como custos que influenciam na maximização do resultado das organizações (CUSTO) tem relação direta com a aceitação do não cumprimento das obrigações tributárias via evasão fiscal (EVASAO).

II – No Brasil, devido a alta carga de tributação, o pequeno padrão de retorno social e os inúmeros casos de utilização de verba pública em esquemas de, é preponderante o costume cultural de não cumprimento das obrigações tributárias. “Uma das pressuposições envolve o desconhecimento da importância do Estado como regulador da vida em sociedade e dos tributos como mantenedores da ‘máquina pública’” (GRZYBOVSKI; HAHN, 2006, p. 842). Permitindo identificar como causa o desconhecimento da relevância das funções do estado. Sob estes aspectos, o presente estudo utiliza a seguinte hipótese:

- H2: A percepção de desconhecimento da relevância das funções do estado como gestor público (DESCON) tem relação direta com a aceitação do não cumprimento das obrigações tributárias via evasão fiscal (EVASAO).

III – “Em termos econômicos, os problemas de evasão originam-se do fato de que as variáveis que determinam a base tributária (rendas, vendas, rendimentos, riqueza, entre outras) não são comumente observáveis”. Ou seja, um usuário/interessado externo a organização não possui observação exata de qual a seria o “[...] valor real da base tributária [...]”, o que impossibilita o conhecimento perfeito da responsabilidade tributária de cada indivíduo ou organização (SIQUEIRA; RAMOS, 2005, p. 558). Em suma, o motivo sugerido se refere ao fato de os órgãos fiscalizadores não saberem exatamente quanto à empresa deve pagar de tributos, o que se caracteriza como uma relação de assimetria de informação entre os gestores (usuários internos) e o governo no interesse do cumprimento da legislação para o bom estar da sociedade (usuários externos). Sob estes aspectos, o presente estudo utiliza a seguinte hipótese:

- H3: A percepção de assimetria informacional sobre as obrigações fiscais na relação empresa-estado (ASSIM) tem relação direta com a aceitação do não cumprimento das obrigações tributárias via evasão fiscal (EVASAO).

IV – Entende-se que os impostos pagos não são utilizados corretamente e não retornam como benefícios para sociedade. Para parte dos contribuintes as obrigações tributárias são a matriz de insatisfação, ou seja, consideram que o estado é um gestor desprovido de eficiência no trato das verbas públicas oriundas dos tributos (GRZYBOVSKI; HAHN; 2006). Sob estes aspectos, o presente estudo utiliza a seguinte hipótese:

- H4: A percepção do estado como um gestor ineficiente (GE_RUIM) tem relação direta com a aceitação do não cumprimento das obrigações tributárias via evasão fiscal (EVASAO).

V – Conforme já mencionado, o sistema tributário brasileiro é complexo e seu cumprimento é custoso não apenas pelo “tamanho” da carga tributária, mas também devido a complexidade envolvida em seu cumprimento. Em função disto, no Brasil tradicionalmente os gestores possuem uma percepção demasiada complexa e negativa das questões tributárias, que distorce a identificação correta de relações e práticas de gestão, por exemplo, identificar o contador como um mero organizador das informações tributárias para atender as demandas dos órgãos fiscais governamentais (MARTIN, 2002) também chamados de custos de conformidade. Por outro lado, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, comumente chamado apenas de Simples Nacional, foi criado com objetivo de reduzir carga tributária de empresas com menor estrutura, além de simplificar o controle e recolhimento de obrigações

tributárias, reduzindo os custos de conformidade gerados por estas obrigações (PESSÔA; COSTA; MACCARI, 2016). Neste sentido, entende-se que a redução dos gastos relacionados à tributação reduz a tendência de sonegação fiscal (FERREIRA, 2009), consequentemente gestores que atuam em empresas adepta ao programa Simples Nacional possuem menor aderência a sonegação. Sob estes aspectos, o presente estudo utiliza a seguinte hipótese:

- H5: O gestor que atua em empresas adepta ao programa Simples Nacional (D_SIMPLES) tem relação inversa, ou seja, negativa com a aceitação do não cumprimento das obrigações tributárias via evasão fiscal (EVASAO).

VI – Almeida (2007), em amplo estudo com amostra representativa para população brasileira, identificou uma de inversa entre escolaridade e aceitação de práticas corruptas, em especial no que tange a redução da carga tributária sem conhecimento do governo, ou seja, quanto maior o nível de escolaridade menor é a aceitação de não cumprimento de obrigações fiscais. Ferreira (2009, p. 52) também utiliza a variável escolaridade como explicação para sonegação fiscal, concluindo que “o aumento da escolaridade e da educação reflete em indivíduos mais conscientes de suas obrigações e, portanto, menos ávidos por ganhos ilegais”. Sob estes aspectos, o presente estudo utiliza a seguinte hipótese:

- H6: A escolaridade dos gestores (ESCOL) tem relação inversa, ou seja, negativa com a aceitação do não cumprimento das obrigações tributárias via evasão fiscal (EVASAO).

4 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa se qualifica como do tipo quantitativa, quando se objetiva descrições de relações utilizando informações quantitativas acerca de opiniões e características de um grupo determinado, a partir de uma população alvo. Para tanto, foi utilizado o método *survey* para coleta de dados (FREITAS *et al.*, 2000), obtendo um total de 153 questionários estruturados válidos, preenchidos por gestores e gestoras de empresas do município de Vitória-ES. Essa amostra foi estabelecida por conveniência, ou seja, quando o pesquisador possui liberdade para selecionar os elementos que farão parte (COOPER; SCHINDLER, 2003; BRYMAN, 2012), através de abordagens diretas realizadas no mês de julho do ano de 2017, com gestores e gestoras que possuíam disponibilidade e manifestavam aceitação ao convite realizado. Todos localizados na região comercial do Centro de Vitória, importante região de negócios da cidade, capital do ES.

Durante dez dias úteis, no período matutino, um dos autores realizou a pesquisa de campo, que possibilitou a captação de dados primários. Como se trata de uma área com muitas empresas, o mesmo adentrava nos estabelecimentos localizados nas partes térreas dos edifícios, pela facilidade de acesso, com o questionário impresso em mãos e abordava o primeiro colaborador disponível, na maioria das vezes um vendedor. Após uma breve identificação pessoal e esclarecimento do objetivo da pesquisa, solicitava contatar o(a) gestor(a) responsável, exceto nas poucas vezes que esse(a) atendia diretamente, por casualidade.

Nas ocasiões em que o(a) gestor(a) estava presente e disponível para atender, foi explicado o objetivo da pesquisa e perguntado de antemão se dispunha de aproximadamente oito minutos para responder o questionário; caso a resposta fosse positiva, era entregue o questionário impresso. É importante destacar que todo gestor e gestora responderam livremente, sem interferência do pesquisador, que quando perguntado sobre algo específico do questionário gentilmente explicava que não podia interferir nesta etapa de compreensão das questões e preenchimento das respostas. Nas ocasiões em que os gestores e gestoras não podiam atender, o pesquisador agradecia e seguia em direção ao próximo estabelecimento da

quadra, sempre no sentido horário ou anti-horário definido no início da atividade, até esgotarem-se as opções disponíveis. Cabe acrescentar que o pesquisador não retornava aos estabelecimentos nos quais não foi possível obter acesso ao gestor(a) ou quando este(a) não demonstrou interesse e/ou disponibilidade.

Ao final desta etapa, observou-se que a abordagem para coleta de dados havia contemplado as principais quadras comerciais do bairro pesquisado. Nenhum outro vínculo foi efetivado com os gestores e gestoras. Ao todo, foram obtidos 153 questionários válidos, 21 foram descartados por rasuras ou por estarem respondidos de forma incompleta. Dentre os questionários válidos foram abarcadas empresas comerciais, de prestação de serviços e também algumas indústrias, todas privadas com fins lucrativos.

De posse dos dados, a próxima etapa foi testar modelo econométrico, construído para avaliar a influência dessas variáveis independentes e explicativas na variável dependente que tenta identificar a adesão dos gestores a perspectiva não cumprimento das obrigações tributárias pelas empresas brasileiras, que devem pagar o mínimo possível de tributos utilize métodos fora da lei, ou seja, via evasão fiscal (EVASAO). O modelo é apresentado a seguir:

$$EVASAO = \beta_0 + \beta_1 CUSTO + \beta_2 DESCON + \beta_3 ASSIM + \beta_4 GE_RUIM + \beta_5 D_SIMPLES + \beta_6 ESCOL + \varepsilon$$

Sendo:

- EVASAO – Aceitação do não cumprimento das obrigações tributárias via evasão fiscal;
- β_0 – Constante;
- CUSTO – Percepção dos tributos como custos que influenciam nos resultados das organizações;
- DESCON – Percepção da relevância das funções do estado como gestor público;
- ASSIM – Percepção de assimetria informacional na relação empresa-estado, referente as obrigações fiscais das organizações;
- GE_RUIM – Percepção do estado como um gestor ineficiente;
- D_SIMPLES – O gestor que atua em empresas adequadas ao programa Simples Nacional (*Dummy*);
- ESCOL – Grau de escolaridade do(a) gestor(a);
- ε – Erro aleatório.

As variáveis explicativas (CUSTO, DESCON, ASSIM, GE_RUIM, D_SIMPLES e ESCOL) e a variável dependente (EVASAO) já foram anteriormente definidas conceitualmente. Cabe ressaltar a forma de quantificação das variáveis, ou seja, as escalas utilizadas a partir das opções de respostas disponíveis no questionário e posteriormente adaptadas no tratamento dos dados, são elas:

- EVASAO, CUSTO, DESCON, ASSIM e GE_RUIM – Escala de Likert de nove pontos, variando de 1 a 9, onde 1 corresponde a Discordo Totalmente, e 9 a Concordo Totalmente;
- D_SIMPLES – Modalidade tributária da empresa em que o gestor atua, sendo 1 para empresa adequada do Simples Nacional, e 0 quando não adequadas, ou seja, pertencentes as modalidades Lucro Presumido ou Lucro Real;
- ESCOL – Escala crescente conforme escolaridade máxima declarada, onde 1 corresponde a opção de até ensino primário completo, 2 a até o ensino fundamental completo, 3 até o ensino médio completo, 4 até o ensino superior completo, e por fim 5 correspondendo até pós-graduação completa;

Na sequência são expostos os resultados da regressão, assim como a discussão dos mesmos.

5 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

As estatísticas descritivas estão apresentadas na Tabela 1. Como pode ser observada, a média da variável dependente (EVASAO) é inferior baixa e proporcionalmente inferior a todas as outras.

Tabela 1 - Estatísticas descritivas das variáveis da pesquisa

	EVASAO	CUSTO	DESCON	ASSIM	GE_RUIM	D_SIMPLES	ESCOL
Observações	153	153	153	153	153	153	153
Média	2,54	5,7	4,74	4,86	6,34	0,75	3,42
Desvio Padrão	2,64	2,81	2,91	2,97	2,52	0,43	0,96
Mínimo	1	1	1	1	1	0	1
Máximo	9	9	9	9	9	1	5

Fonte: Dados da pesquisa

Como forma de testar a presença de alta multicolinearidade no modelo de estimação da pesquisa, procedeu-se às análises das correlações entre as variáveis independentes e também ao teste VIF (Variance Inflation Factor). Nenhuma das correlações apresentou valor maior que 0,7. Isso indica não haver alta correlação entre as variáveis independentes utilizadas (LEVINE *et al.*, 2012). Em relação ao teste VIF, nenhuma das variáveis apresentou valor maior 5, também confirmando a ausência de graves problemas de multicolinearidade no modelo de estimação da pesquisa (GUJARATI; PORTER, 2011).

Tabela 2 - Correlação entre as variáveis da pesquisa

	EVASAO	CUSTO	DESCON	ASSIM	GE_RUIM	D_SIMPLES	ESCOL
EVASAO	1						
CUSTO	0,23***	1					
DESCON	0,22***	0,39***	1				
ASSIM	0,24***	0,37***	0,41***	1			
GE_RUIM	0,11	0,46***	0,28***	0,24***	1		
D_SIMPLES	0,29***	0,14*	0,22***	0,15*	0,10	1	
ESCOL	-0,33***	0,10*	0,18**	-0,20*	0,10	-0,50***	1

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota: ***, ** e * respectivamente significativo ao nível de 1%, 5% e 10%.

O teste de Breusch-Pagan foi utilizado para testar a homocedasticidade nos dados da pesquisa (GUJARATI; PORTER, 2011). Os resultados do teste rejeitaram a hipótese de homocedasticidade, sugerindo a presença de heterocedasticidade nos dados. Dessa forma, estimou-se o modelo da pesquisa com a correção robusta de White como forma de amenizar o problema da heterocedasticidade (GUJARATI; PORTER, 2011). Os resultados de ambos os modelos serão ilustrados na apresentação dos resultados.

O modelo com a correção robusta de White apresentou R^2 de 0,18 e indica que o que representa que as variáveis independentes selecionadas e incluídas no modelo explicam 18% das variações de EVASO, a variável dependente. Além disso, o modelo apresentou nível de significância de 1%. Especificamente as variáveis explicativas DESCON, ASSIM e GE_RUIM, não apresentam significância estatística, e adicionalmente apresentam os três menores valores de coeficientes.

Tabela 3 - Resultados dos modelos de regressão

VARIÁVEIS	OLS	OLS – robusto
LUCRO	0,135 (0,0854)	0,135* (0,0784)
DESCON	0,0594 (0,0790)	0,0594 (0,0787)
ASSIM	0,0887 (0,0759)	0,0887 (0,0759)
GE_RUIM	-0,0312 (0,0896)	-0,0312 (0,0932)
D_SIMPLES	0,855 (0,535)	0,855** (0,339)
ESCOL	-0,592** (0,242)	-0,592** (0,266)
Constante	2,637** (1,262)	2,637* (1,457)
F	5,340	6,870
Prob > F	0,000	0,000
Observações	153	153
R ²	0,180	0,180
R ² ajustado	0,1463	-

Fonte: Dados da pesquisa.

Nota 1: Erros padrões nos parênteses abaixo dos coeficientes.

Nota 2: ***, ** e * respectivamente significativo ao nível de 1%, 5% e 10%.

Em relação aos coeficientes obtidos pelo modelo proposto, as variáveis ASSIM, DESCON e GE_RUIM, não apresentam significância estatística, e adicionalmente apresentam os três menores valores de coeficientes. Por outro lado, três variáveis foram significativas, CUSTO, ESCOL, e D_SIMPLES.

O resultado significativo e positivo da variável CUSTO, principal objeto de análise neste trabalho, não permite rejeitar a hipótese H1, de que a percepção dos tributos como custos que influenciam na maximização do resultado das organizações possui relação direta com a aceitação do não cumprimento das obrigações tributárias via evasão fiscal. Ou seja, gestores tendem ter maior aceitação ao não cumprimento das obrigações tributárias pela evasão fiscal quanto mais enxergam os tributos sob a perspectiva de custos que, conseqüentemente, impactam os resultados, conforme proposto por Grzybovski e Hahn (2006). Este resultado talvez possa ser explicado pela alta complexidade do sistema tributário brasileiro, tornando-se fortemente oneroso tanto pela dificuldade no cumprimento da intrincada legislação fiscal – chamado custo de conformidade, quanto pela alta carga tributária quando comparado a países de economias desenvolvidas e emergentes (MANTIN, 2002; BERTOLUCCI, NASCIMENTO, 2002; BERTOLUCCI, NASCIMENTO, 2006; AFONSO *et al.*, 2013; OLIVEIRA *et al.*, 2014; PEREIRA, TEIXEIRA, GURGEL, 2016).

Apenas a variável dicotômica relacionada à adesão ao programa Simples Nacional, é a única com sinal diferente do esperado. Ou seja, o sinal positivo deste coeficiente não confirma a hipótese H5, de que a redução dos custos com conformidade tributária obtidos com a participação no programa Simples Nacional reduziria a aceitação do não cumprimento das obrigações tributárias via evasão fiscal dos gestores destas empresas. Ao que parece os gestores destas organizações não levam em conta os benefícios gerados para redução de seus custos de conformidade tributária, e conseqüentemente não levam em conta ao declarar sua afeição e adesão às práticas de evasão, resultado oposto ao proposto por Ferreira (2009).

Acrescenta-se a isto o maior coeficiente encontrado (0,855) dentre todas as variáveis significativas. Este resultado permite propor um maior aprofundamento de estudos que tentem identificar esta relação, por exemplo, tentando compreender a adesão ao programa Simples Nacional realmente gera os benefícios propostos e/ou esperados pelos gestores, com potenciais resultados para aprimoramento da política tributária.

Conforme esperado na hipótese H6, a variável ESCOL apresenta significância estatística e sinal negativo, conforme proposto por Ferreira (2009) e Almeida (2007), demonstrando que com o aumento da escolaridade dos respondentes apresenta uma menor aceitação ao não cumprimento das obrigações tributárias.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo é identificar se existe relação entre fatores que motivam ao não cumprimento das obrigações tributárias, em especial a tentativa de redução dos custos, e a aceitação da prática de evasão fiscal, conforme a percepção de gestores. Para isso, foi realizada uma pesquisa de campo junto a gestores de empresas do município de Vitória-ES, com aplicação de um questionário estruturado, composto por questões definidas a partir de literatura sobre o tema, e aplicados ao um modelo econométrico estimado pelo Mínimos Quadrados Ordinários com a correção robusta de White, para avaliar a relação das variáveis explicativas sobre a variável dependente que identifica a adesão ao não cumprimento das obrigações fiscais via prática de evasão fiscal (EVASAO).

A investigação partiu das ideias da teoria da agência que pressupõe uma relação entre proprietário (dono/investidor) e agente (gestor) com propósitos contrastantes, de modo que cada um busca maximizar seu próprio bem-estar. E dessa divergência surgirão custos e ainda conflito de interesses (JENSEN; MECKLING, 1976). Mas especificamente nesta pesquisa é utilizada a visão ampliada desta relação, proposta por Martinez (1998, p. 2), que identifica o Estado, na figura do Governo como o principal, e o gestor como agente, onde o principal (Estado) espera que o agente (gestores) “asseguem o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da Empresa”. Aliado a esse pensamento, alguns gestores buscam meios obscuros para atingir esses objetivos. Desta forma, faz-se necessário dar atenção aos desvios de conduta praticados por eles na ordem tributária, principalmente no que diz respeito à evasão fiscal, configurando uma atividade que margeia as práticas tidas como preponderantes e válidas, configurando uma discussão no contexto do lado escuro das empresas, chamado no âmbito das Teorias das Organizacionais como *dark side* das organizações (LINSTEAD; MARÉCHAL; GRIFFIN, 2010)

Em relação aos coeficientes de regressão, o modelo apresentou três variáveis significativas estatisticamente. Destas, a variável dicotômica D_SIMPLES, que assume valor 1 para gestores de empresas pertencentes a modalidade tributária do programa Simples Nacional, é a única com sinal diferente da relação esperada. O resultado com sinal positivo demonstra que para gestores das organizações adeptas do programa, o fato de possuir benefícios pela redução de seus custos de conformidade não mitiga-sua afeição às práticas de evasão. Ou seja, gestores adeptos do programa Simples Nacional demonstram maior aceitação ao não cumprimento das obrigações tributárias. Por outro lado, a variável ESCOL apresenta significância estatística e sinal negativo, conforme esperado gestores com maior escolaridade tem menor aceitação ao não cumprimento das obrigações tributárias.

A variável CUSTO, principal objeto de análise neste trabalho, que identifica a percepção dos tributos como custos que influenciam na expectativa de maximização dos resultados das organizações, apresentaram significância estatística e sinal positivo. Ou seja, gestores tendem ter maior aceitação ao não cumprimento das obrigações tributárias pela

evasão fiscal quanto mais enxergam os tributos sob a perspectiva de custos que, conseqüentemente, impactam os resultados.

Assim, fica ainda como sugestões para futuras pesquisas, além das já propostas na discussão dos resultados da variável D_SIMPLES, a realização de entrevistas em profundidade, por meio das quais os gestores terão maior liberdade para expressar suas percepções sobre o tema. Ressalta-se que, até o momento, não foram encontrados trabalhos com proposições semelhantes. Logo, sugere-se também a realização de estudos desse tipo em outras regiões, para futura comparação com os resultados encontrados neste trabalho.

Por fim, em consonância com o estudo de Linstea, Maréchal e Griffin (2014), a presente pesquisa destaca a necessidade do melhor entendimento dos desvios de conduta como parte integrante das organizações e não como algo externo a ela, haja visto que os gestores responsáveis pelas práticas tributárias, aqui em análise, são figuras centrais de um processo essencial das organizações frente a sociedade. Deste modo, espera-se responsabilidade dos gestores, e não práticas que levem a situações ilegais que desviem a organização de suas funções sociais.

7 REFERÊNCIAS

- AFONSO, J. R. R.; SOARES, J. M.; CASTRO, K. **Avaliação da estrutura e do desempenho do sistema tributário brasileiro**: livro branco da tributação brasileira. Banco Interamericano de Desenvolvimento, documento para discussão n° 265, 2013.
- AKERLOF, G. A. The market for “lemons”: quality uncertainty and the market mechanism. **Quarterly Journal of Economics**, v. 84, n. 3, p. 488-500, 1970.
- AKTOUF, O. Ensino de administração: por uma pedagogia para a mudança. **Organizações & Sociedade**, v. 12, n. 35, p. 151-159, out./dez., 2005.
- ALMEIDA, A. C. **A cabeça do brasileiro**. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- ANSOFF, H. I. **Implantando a administração estratégica**. São Paulo: Atlas, 1993.
- BERTOLUCCI, A. V.; NASCIMENTO, D. T. Quanto custa pagar tributos? **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 13, n. 29, p. 55-67, 2002.
- BERTOLUCCI, A. V.; NASCIMENTO, D. T. O custo de arrecadação de tributos federais. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 17, edição comemorativa, p. 36-50, 2006.
- BRYMAN, A. **Social research methods**. 4. ed. New York: Oxford, 2012.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- COOPER, D. R.; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em administração**. 7. ed. Porto Alegre: Bookman, 2003.
- DAIN, S. **A experiência internacional e a especificidade brasileira**. Federalismo no Brasil – reforma tributária e federação. São Paulo: Fundap/Ieso, p. 20-41, 1995.

ESTRELLA, A. L. C. Elisão – evasão fiscal – déficit fiscal: a norma antielisão e seus efeitos - artigo 116, parágrafo único, do CTN. **Revista de Direito Administrativo**, n. 225, p. 195-216, 2001.

FERREIRA, J. C. R. **Uma análise da evasão fiscal nos municípios do estado de São Paulo: 1997-2004**. 2009. 57 f. Dissertação (Mestrado em Economia). Programa de Pós-Graduação em Economia, Universidade Estadual Paulista, Araraquara, 2009.

FRANZONI, L. A. Tax evasion and tax compliance. **Working Paper** n.6.020, University of Bologna, Italy. 1999. Disponível em: <<http://spazioweb.inwind.it/franzoni/papers/6020book.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2015.

FREITAS, H.; OLIVEIRA, M.; SACCOL, A. Z.; & MOSCAROLA, J. O Método de pesquisa survey. **Revista de Administração da USP- RAUSP**, v. 35, n. 3, p. 105-112, 2000.

GRIFFIN, R. W.; O'LEARY-KELLY, A. M. **The dark side of organizational behavior**. San Francisco: Jossey-Bass, 2004.

GRZYBOVSKI, D.; HAHN, T. G. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. **Revista de Administração Pública**, v. 40, n. 5, 841-864, 2006.

GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C. **Econometria básica**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

HENDRIKSEN, E. S.; BREDÁ, M. F. V. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas 1999.

IBDF (International Bureau of Fiscal Documentation). **International tax glossary**. Amsterdam: IBDF, 1998. Disponível em: <<http://www.ibfd.org/IBFD-Tax-Portal/Events/Tax-Evasion-and-Fraud-EU>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, v.3, n.4, p.305–360, 1976.

LETTIERI, M. **Um modelo econômico para análise da evasão fiscal do imposto sobre a renda no Brasil**. 2004. Tese (Doutorado em Teoria Econômica). Departamento de Economia, PIMES, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

LEVINE, D. M.; STEPHAN, D. F.; KREHBIEL, T. C.; BERENSON, M. L. **Estatística: teoria e aplicações usando microsoft excel em português**. 6. ed. São Paulo: LTC, 2012.

LINSTEAD, S.; MARÉCHAL, G.; GRIFFIN, R. Special Issue on “The Dark Side of Organization”. **Organization Studies**, Call for Papers, v.31, p. 997-999, 2010.

LINSTEAD, S.; MARECHAL, G.; GRIFFIN, R. Theorizing and researching the dark side of organization. **Organization Studies**, v.35, p.165-188, 2014.

MARINS, J. **Elisão tributária e sua regulação**. São Paulo: Dialética, 2002.

MARTIN, N. C. Da contabilidade à controladoria: a evolução necessária. **Revista Contabilidade & Finanças**, n. 28, p. 7-28, 2002.

MARTINEZ, A. L. **“Gerenciamento” dos resultados contábeis**: estudo empírico das companhias abertas brasileiras. 2001. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MARTINEZ, A. L. *Agency theory* na pesquisa contábil. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, XXII., 1998, Foz do Iguaçu. **Anais eletrônicos...** Rio de Janeiro: ANPAD, 1998. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad1998-ccg-12.pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

MOREIRA, A. M. Elisão e evasão fiscal: limites ao planejamento tributário. **Revista da Associação Brasileira do Direito Tributário**, Belo Horizonte, vol.21, p.11-17, mar./abr., 2003.

OBERHOLZER, R.; STACK, E. M. Perceptions of taxation: a comparative study of different population groups in South Africa. In.: **Public Relations Review**, v. 40, n. 2, p. 226-239, 2014.

OLIVEIRA, L. M.; CHIEREGATO, R.; PEREZ JUNIOR, J. H.; GOMES, M. B. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PECI, A.; ALCADIPANI, R. Demarcação científica: uma reflexão crítica. **Organizações & Sociedade**, v.13, n.36, jan./mar., 2006.

PEREIRA, M. W. G.; TEIXEIRA, E. C.; GURGEL, A. C. Uma análise da reforma tributária sobre a economia e a competitividade setorial das macrorregiões brasileiras. In.: **Revista de Economia**, v. 40, n. 3, 2016.

PESSÔA, L. C.; COSTA, G.; MACCARI, E. A. As micro e pequenas empresas, o Simples Nacional e o problema dos créditos de ICMS. **Revista Direito FGV**, v. 12, n. 2, p. 345-363, 2016.

SÁ, A. L.; HOOG, W. A. Z. **Corrupção, fraude e contabilidade**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010.

SIQUEIRA, M. L.; RAMOS, F. S. A economia da sonegação: teorias e evidências empíricas. **Revista de Economia Contemporânea**. Rio de Janeiro, v.9, n.3, set./dez., 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rec/v9n3/v9n3a04>>. Acesso em: 11 out. 2015.

SOARES, M. J. **Gestão tributária**: um estudo sobre a prática de planejamento tributário adotada por indústrias paranaenses. 2008. 208 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Departamento de Contabilidade, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

TORRES, R. L. **Curso de direito financeiro e tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

VASCONCELLOS, M. A. S.; GARCIA, M. E. **Fundamentos da economia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.